



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.731, DE 10 DE JULHO DE 2008

“Proíbe a realização de qualquer espécie de publicidade eleitoral em muros residenciais, comerciais e industriais no Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Waldemar Asnar Perillo

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica proibida qualquer espécie de publicidade eleitoral, para qualquer cargo eletivo, no Município de Rio Grande da Serra, em muros residenciais, comerciais e industriais.

Parágrafo Único – Para efeitos desta lei, considera-se publicidade eleitoral: banner's, cartazes, adesivos, placas, faixas, pinturas e similares.

Art. 2º. - Os candidatos, partidos ou coligações que infringirem esta lei, deverão ser notificados para que em 24 (vinte e quatro) horas retirem a publicidade, sob pena de:

I – Multa de 1.070 (um mil e setenta) FMPs, na 1 ocorrência;

II – Multa de 2.700 (duas mil e setecentas) FMPs, na 2ª ocorrência;

III – Multa de 8.000 (oito mil) FMPs, na 3ª ocorrência.

Parágrafo Único – Em caso de novas ocorrências fica fixado o valor de 8.000 (oito mil) FMPS, para cada notificação descumprida.

Art. 3º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. - As despesas com a execução do disposto na presente lei correrão por verbas próprias, suplementadas se necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de julho de 2008 – 44º
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito

PjLei nº. 005.06.2008 = CM
Autógrafo nº. 027.06.2008 = CM
Processo nº. 1.173/08 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

